



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 14/1/2021
DJe: 13/1/2021

PORTARIA Nº 5047/PR/2021

Regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o recebimento do ofício precatório expedido por outros Tribunais, revoga as Portarias da Presidência que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26](#) e o [art. 408 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303](#), de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.877](#), de 3 de julho de 2020, que "Suspende a expedição de ofícios precatórios até a implementação do Sistema de Ofício Precatório Eletrônico";

CONSIDERANDO que a implementação do referido Sistema está em fase final;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça comunicar ao ente devedor, até 20 de julho, os precatórios apresentados até 1º de julho, com a finalidade de inclusão na proposta orçamentária, conforme disposto no § 5º do [art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no § 1º do art. 15 da [Resolução do CNJ nº 303](#), de 2019;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 593](#), de 30 de novembro de 2016, que "Regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143432-45.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18 de janeiro de 2021, a expedição de ofícios precatórios pelos juízos da execução vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG será processada no ambiente Administrativo do Sistema Eletrônico de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Informações - SEI (<https://www.sei.tjmg.jus.br>), até a implementação do Sistema de Ofício Precatório Eletrônico.

§ 1º Caberá ao juízo da execução iniciar um processo SEI do tipo "Encaminhamento Ofício Precatório" para cada beneficiário, independentemente da quantidade de exequentes no processo originário.

§ 2º Será considerado beneficiário para esse fim:

I - o beneficiário principal (autor/cessionário);

II - o beneficiário de honorários sucumbenciais; e

III - o beneficiário de honorários periciais.

§ 3º A informação quanto ao valor dos honorários contratuais, se couber, integrará o processo SEI referente ao beneficiário principal.

§ 4º Deverá o juízo da execução incluir no processo SEI iniciado o formulário "Termo de Abertura - Ofício Precatório", que delineará as informações iniciais desse processo.

Art. 2º Incumbirá ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório.

§ 1º A documentação deverá ser anexada ao processo SEI de forma discriminada e ordenada, conforme o Anexo Único desta Portaria, de acordo com as exigências do [Regimento Interno do TJMG - RITJMG](#) e as inovações introduzidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 303](#), de 18 de dezembro de 2019, em especial o disposto nos arts. 5º e 6º, sendo vedada a inserção da cópia integral dos autos do processo originário.

§ 2º Faculta-se ao juízo da execução a anexação de documentos não elencados no Anexo Único desta Portaria, caso os julgue necessários para a instrução do ofício precatório.

§ 3º O juízo da execução poderá delegar ao advogado a anexação das peças no processo SEI, devendo, para esse fim, intimá-lo no processo de execução por meio dos sistemas judiciários e conceder a ele o acesso externo no ambiente SEI Administrativo.

§ 4º Na intimação a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o juízo informar o número do processo SEI previamente iniciado nos termos do §§ 1º e 4º do art. 1º desta Portaria.

§ 5º O advogado, uma vez cadastrado no SEI Administrativo por meio de petição intercorrente, anexará as peças no processo SEI para o qual foi intimado, nos termos do § 4º deste artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Após a assinatura do termo de abertura pelo gerente da secretaria e a anexação da documentação, deverá ser incluído, pelo juízo da execução, um dos tipos de formulário de "Ofício Precatório", de acordo com o beneficiário, nos termos do § 2º do art. 1º.

§ 1º No processo SEI de que trata o § 1º do art. 1º, deverá ser feita a inclusão de apenas 01 (um) formulário de ofício precatório, conforme a classe de beneficiário estipulada.

§ 2º O envio de processo SEI contendo ofício precatório não padronizado e/ou contendo mais de um formulário do tipo "Ofício Precatório" acarretará o cancelamento de seu protocolo e a devolução do processo ao juízo da execução.

Art. 4º O formulário de ofício precatório será obrigatoriamente assinado pelo juiz da execução e, facultativamente, pelo gerente de secretaria, devendo o processo SEI correspondente ser enviado à Unidade "OFÍCIO PRECATÓRIO" para seu regular prosseguimento.

Parágrafo único. Sendo o envio feito a Unidade diversa da que trata o "caput" deste artigo, o processo SEI correspondente será devolvido à Unidade de origem para o devido processamento.

Art. 5º Após o recebimento do processo SEI na Unidade "OFÍCIO PRECATÓRIO", compete ao setor de protocolo geral do TJMG registrar o protocolo do processo respectivo, obedecendo à estrita ordem cronológica de apresentação dos processos perante o Tribunal.

§ 1º Para fins de registro de protocolo, serão considerados os recebimentos dos processos enviados pelo juízo da execução em dias úteis, na Comarca de Belo Horizonte, das 8h às 17h no horário oficial de Brasília.

§ 2º Os processos recebidos em desacordo com o estabelecido no § 1º deste artigo receberão registro de protocolo do dia útil subsequente.

§ 3º Após o registro do protocolo, o processo deverá ser remetido pela Unidade "OFÍCIO PRECATÓRIO" à Unidade "ASPREC - OFÍCIO PRECATÓRIO".

Art. 6º Recebido o processo na Unidade "ASPREC - OFÍCIO PRECATÓRIO", a equipe de processamento realizará a análise do formulário do ofício precatório e da documentação encaminhada.

§ 1º Terão seus protocolos cancelados e serão devolvidos ao juízo da execução os ofícios precatórios enviados por:

I - meio físico;

II - e-mail, com exceção ao disposto no art. 7º desta Portaria;

III - malote digital; ou



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - em desacordo ao trâmite estabelecido nesta Portaria.

§ 2º O processo SEI que não for instruído com os dados e a documentação essenciais para sua aprovação será devolvido ao juízo da execução para regularização, ficando cancelado o respectivo registro do protocolo.

§ 3º Para uma nova expedição, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à Unidade "OFÍCIO PRECATÓRIO".

§ 4º Após o envio das informações e da documentação completas ao TJMG, será gerado um novo registro de protocolo para fins de estabelecimento da ordem cronológica.

§ 5º Aprovado o ofício precatório, a Assessoria de Precatórios - ASPREC emitirá uma certidão comunicando a aprovação do ofício precatório respectivo ao juízo da execução, devendo o processo SEI correspondente ser concluído na Unidade de origem do processo.

§ 6º Após o dia 1º de julho, os ofícios precatórios aprovados receberão numeração própria, de acordo com o registro de protocolo no TJMG.

§ 7º O Tribunal comunicará ao ente devedor, até o dia 20 de julho, a dívida a ser incluída no orçamento.

Art. 7º Os ofícios precatórios que forem expedidos por juízos da execução vinculados a outros Tribunais, relativos a entes devedores sediados no Estado de Minas Gerais e alcançados pelo Regime Especial de pagamentos de precatórios, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço prec.oficio@tjmg.jus.br.

§ 1º Os formulários e os documentos essenciais a que se referem o § 1º do art. 2º e o art. 3º, para a expedição do ofício nos moldes do "caput" deste artigo, serão disponibilizados, a partir da publicação desta Portaria, no sítio eletrônico do TJMG, na aba PRECATÓRIOS, acessível pelo link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/>.

§ 2º Após o recebimento do processo nos moldes do § 1º deste artigo, competirá à ASPREC encaminhar o ofício precatório, via SEI, à Unidade "OFÍCIO PRECATÓRIO", para seu regular processamento, nos termos do art. 5º.

Art. 8º Ficam revogados o Anexo da [Portaria da Presidência nº 2.498](#), de 22 de setembro de 2010, e as [Portarias da Presidência nº 4.022](#), de 9 de fevereiro de 2018, e [nº 4.877](#), de 3 de julho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º da Portaria da Presidência nº 5.047, de 13 de janeiro de 2021)

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS/CRIADOS NO PROCESSO SEI

Considerando que há 3 (três) classes de beneficiários, ao se expedir o ofício precatório, bem como que há diversas variantes nos processos judiciais, deve ser observada a pertinência dos documentos a serem anexados/criados no processo SEI Administrativo.

Classes de beneficiário (art. 1º, § 2º, da Portaria nº 5.047/PR/2021): beneficiário principal, beneficiário de honorários sucumbenciais e beneficiário de honorários periciais.

Os documentos/formulários exigidos fundamentam-se no RITJMG e nas inovações introduzidas pela [Resolução CNJ nº 303/2019](#).

ORDEM DE ANEXAÇÃO	DOCUMENTOS / FORMULÁRIOS	Orientação	OBSERVAÇÕES
1	Termo de Abertura – Ofício Precatório (SEI ADMINISTRATIVO)	Obrigatório	Documento padrão no ambiente SEI Administrativo, de competência exclusiva do juízo da execução, a ser gerado concomitantemente ao se iniciar o processo SEI para expedição de cada ofício precatório;
2	Certidão de autenticidade – Ofício Precatório	Obrigatória, sendo ou 2.1 ou 2.2.	2.1 Certidão do escrivão de que as cópias que instruem o ofício precatório conferem com os originais; OU 2.2 Declaração de advogado, nos termos do art. 425, IV, do CPC;
3	Documentos do beneficiário – Ofício Precatório	Obrigatórios	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB e, se for o caso, PIS/PASEP e NIT do beneficiário do crédito relativo ao ofício precatório;
4	Documentos (advogado/sociedade de advogados) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se houver	Cópia de documento oficial em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/OAB e, se for o caso, PIS/PASEP e NIT do advogado mencionado no Ofício Precatório, sendo que, no caso de sociedade de advogados, cabem o contrato social e documentos pertinentes à sociedade;
5	Documentos (beneficiário, quando espólio) – Ofício Precatório		Atenção: Documentos necessários apenas em caso de beneficiário <i>de cuius</i> que aqui se denomina espólio.
		Obrigatórios, se preenchida a condição	5.1 Cópia da certidão de óbito; 5.2 Cópia do último termo de nomeação do inventariante; 5.3 Cópia de documento pessoal que contenha o número do CPF do inventariante;
		Se houver	5.4 Procuração outorgada ao advogado pelo inventariante;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

6	Documentos (beneficiário, quando menor, incapaz ou massa falida) – Ofício Precatório		Atenção: Documentos necessários apenas em caso de beneficiário menor ou incapaz, ou massa falida.
		Obrigatórios, se preenchida a condição	6.1 Cópia de documento que comprove a representação legal; 6.2 Cópia de documento em que constem o nome e o nº da carteira de identidade/CPF/CNPJ/RNE/OAB do representante legal;
		Se houver	6.3 Procuração outorgada ao advogado pelo representante legal;
7	Documentos (beneficiário portador de doença grave ou pessoa com deficiência – PCD) – Ofício Precatório		Atenção: Documentos necessários em caso de beneficiário principal portador de doença grave ou pessoa com deficiência - PCD.
		Obrigatórios, se preenchida a condição	7.1 Cópia da decisão fundamentada que deferiu o benefício da prioridade; 7.2 Cópia do laudo médico oficial público ou cópia de documento oficial público que ateste a deficiência;
8	Procurações – Ofício Precatório	Se houver	Procurações outorgadas aos advogados ou à sociedade pelo beneficiário ou seu representante, nas quais constem nomes legíveis, número de inscrição na OAB, CPF, endereço e a informação de que o beneficiário os tenha constituído com poderes expressos para a fase de recebimento do precatório;
	Itens 9 a 12		Atenção: Documentos essenciais apenas nos casos em que há processo de conhecimento.
9	Citação (processo de conhecimento) – Ofício Precatório	Obrigatória, se preenchida a condição	Cópias do mandado e de sua respectiva certidão ou da guia de remessa, em casos de carga programada;
10	Sentença (processo de conhecimento) – Ofício Precatório	Obrigatória, se preenchida a condição	Cópia integral da sentença;
11	Acórdãos (processo de conhecimento) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se preenchida a condição	Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das instâncias superiores, com relatório e votos;
12	Certidão de trânsito em julgado (processo de conhecimento) – Ofício Precatório	Obrigatória, se preenchida a condição	Cópia da certidão de trânsito em julgado;
13	Petição inicial (cumprimento de sentença/processo de execução) – Ofício Precatório	Obrigatória	Cópia da inicial;
14	Memórias de cálculo de liquidação – Ofício Precatório	Obrigatórias	14.1 Cópias das memórias discriminadas e detalhadas de todos os cálculos apresentados pelas partes e, principalmente, do cálculo que embasou o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

			ofício precatório, inclusive de pagamentos de superpreferências no juízo da execução; 14.2 Cópias de documentos que eventualmente implicam em valores ou critérios/parâmetros de cálculo;
15	Sentença (cumprimento de sentença/processo de execução) – Ofício Precatório	Obrigatória	Cópia integral da sentença;
16	Acórdãos (cumprimento de sentença/processo de execução) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se houver	Cópia da íntegra dos acórdãos proferidos em cada uma das instâncias superiores, com relatório e votos;
17	Decisão que homologou o cálculo (cumprimento de sentença/processo de execução) – Ofício Precatório	Obrigatória, se houver	Cópia da decisão;
18	Certidão (cumprimento de sentença/ embargos à execução) – Ofício Precatório	Obrigatória	Cópia da certidão de decurso do prazo para apresentação da impugnação ao cálculo ou da certidão de trânsito em julgado;
19	Documentos (requisição parcial, complementar ou suplementar) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se preenchida a condição	Atenção: Documentos essenciais apenas nos casos em que há requisição parcial, complementar ou suplementar. 19.1 Cópia da decisão que reconheceu a parcela incontroversa; 19.2 Certidão de inexistência de impugnação à expedição do ofício precatório, referente à parte incontroversa do valor da execução;
20	Despachos/decisões (expedição do ofício precatório) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se houver	Cópias de despachos/decisões do magistrado que dispõem sobre a expedição do ofício precatório;
21	Documentos (parcela superpreferencial) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se preenchida a condição	Atenção: Documentos essenciais apenas nos casos em que há pagamento da parcela superpreferencial no juízo da execução. 21.1 Cópia da decisão que determinou o pagamento da parcela superpreferencial; 21.2 Cópia do comprovante de pagamento; 21.3 Memória de cálculo referente ao pagamento efetuado;
22	Documentos (honorários contratuais) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se couber	22.1 Cópia do contrato de honorários; 22.2 Cópia(s) de decisão(ões) referente(s) ao destaque de honorários;
23	Documentos (penhora) – Ofício Precatório	Obrigatórios, se couber	Cópias das decisões, mandados ou autos de penhora no rosto dos autos;
24	Certidão (expedição da requisição) – Ofício Precatório	Obrigatória	Cópia da certidão de decurso do prazo para impugnação à expedição da requisição OU da certidão contendo a data da concordância das partes com a expedição;
25	Ofício Precatório – Beneficiário Principal OU Ofício Precatório –	Obrigatório	Atenção: Documento padrão no ambiente SEI Administrativo, de competência exclusiva



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

<p>Beneficiário dos Honorários Periciais</p> <p>OU</p> <p>Ofício Precatório - Beneficiário dos Honorários Sucumbenciais</p> <p>(SEI ADMINISTRATIVO)</p>		<p>do juízo da execução, a ser criado conforme a classe de beneficiário, sendo apenas 01 (um) documento e 01 (um) processo SEI (art. 1º, "caput" e §§ 1º e 2º, desta Portaria) por beneficiário, conforme o beneficiário</p>
--	--	--